



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2060 / 2022

“Dispõe sobre as diretrizes gerais à elaboração do orçamento do Município de Rio Casca para o exercício de 2022.”

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu Adriano de Almeida Alvarenga, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Casca para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - equilíbrio entre a receita e a despesa;
- VIII - as disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2022, bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações deverão se adequar aos programas e seus elementos constituintes, constantes do Plano Plurianual PPA 2022-2025 e suas revisões.

Parágrafo Único - Terão precedência, na alocação de recursos, os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, habitação, assistência social, criança e adolescente, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, infraestrutura, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

Art. 3º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos:

I - Após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

II - Se os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de transferências federais ou estaduais ao Município.

Parágrafo único - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei e em consonância com:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei 4320 de 31/03/1964;
- c) Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;
- d) Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em especial as Portarias Conjunta nº 42 de 30/10/2017 e Portaria MOG nº 42 de 14/04/1999, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18/12/2018 e Portaria STN nº 877, de 18/12/2018 que estabelecem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª Edição ou aquele que vier a substituí-lo, bem como a Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020 que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, quando aplicável e as normas complementares expedidas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Esta lei não transcreve as disposições da legislação e normas superiores, colacionadas nas letras “a” a “d” deste artigo, restringindo ao detalhamento das mesmas quando é pertinente.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 6º - As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI – manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos, além de aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

- I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32,

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pela Resolução nº 43 de 09/04/2002, do Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 8º - As receitas referir-se-ão à receita tributária própria, à receita patrimonial, às diversas receitas admitidas em lei e às parcelas transferidas pela União e pelo Estado, decorrentes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal e contribuições diversas.

Parágrafo Único - As receitas tributárias (impostos e taxas), de contribuições, patrimoniais, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas de capital, serão projetadas, tomando-se por base de cálculo, os valores médios arrecadados nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, a arrecadada no exercício de 2021 (até o mês anterior àquele da elaboração da proposta orçamentária), com projeção até dezembro, considerando-se, também, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto predial e territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI - a instituição da contribuição de iluminação pública (CIP);

XII - a estimativa da receita com o IPTU, como uma alternativa a mais além do enunciado no § 1º do artigo 7º, levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento será enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de 2021, para votação até 15 de dezembro de 2021, quando este deverá ser enviado ao Executivo, para sanção até o final da seção legislativa.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes legislativo e executivo municipais, fundos, consórcios públicos e órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade do Município, observada a competência de cada poder.

§1º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão municipal e de suas unidades orçamentárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º – As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, naturezas de despesas e fontes de recursos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 11 - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado pelo Poder Executivo de forma compatível com o plano plurianual, com as normas desta Lei e com a Lei Complementar nº 101/00 e conterá:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição da República de 1988;

III – Previsão de reajuste geral anual dos servidores públicos municipais estabelecido no art. 37, X da Constituição da República de 1988, observado o índice de atualização monetária contido nesta lei e pelo período compreendido a partir da última recomposição ou revisão respeitados os limites contidos no art. 71 da Lei Complementar 101/00 e que seja suportado pelo orçamento municipal do exercício vigente e dos próximos dois exercícios, conforme cálculo de impacto, bem como poderá conceder revisão geral anual dos servidores, desde que estudos técnicos comprovem que os gastos atuais reajustados com pessoal não ultrapassem o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida e que haja dotação orçamentária suficiente.

IV - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

V - O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nas de crédito adicional.

VI - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VII - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual, ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Art. 12 - Na programação de investimento em obras da administração pública municipal, será observado o seguinte:

I - as obras iniciadas terão prioridade sobre as novas;

II - as obras novas, desde que estejam de acordo com a lei do PPA, serão programadas se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras iniciadas.

Art. 13 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 14 - Os anexos desta Lei não representam previsões e fixações imutáveis, pois por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, serão adotadas as novas premissas econômicas de cálculos da ocasião, adotando valores correntes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao serviço de contabilidade da Prefeitura até 31 (trinta e um) de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, que deverá observar o limite máximo de 7% das receitas tributárias juntamente com as receitas acessórias de outras receitas correntes do Município e daquelas elencadas no art. 29-A da Constituição da República, constantes da Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo único - Ficam assegurados ao Poder Legislativo Municipal, recursos necessários para o exercício de sua independência financeira e administrativa, nos termos do art. 168 da Constituição da República de 1988, observado como limite máximo de gastos para o exercício de 2022 a efetiva receita apurada na forma do art. 29-A da Constituição da República relativamente ao exercício de 2021.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 17 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao respectivo orçamento fiscal, em montante equivalente até o máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedado, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual destinará, no mínimo, 25% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, da CF/88 na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo, as decorrentes de operação de antecipação de receita orçamentária.

§ 2º - O orçamento anual discriminará, na medida do possível, as parcelas de gastos com recursos mencionados no *caput* do art. 17, em cada modalidade de ensino, atuando prioritariamente no Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º - O orçamento anual conterá, além de suas ações voltadas para as modalidades de ensino de sua prerrogativa, ações de apoio e assistência com transporte escolar a educandos, das modalidades de ensino médio e superior, inclusive ações de implementação do ensino profissionalizante, visando o preparo do cidadão para o campo de trabalho, com o oferecimento de cursos de aptidões profissionais, treinamento e aprimoramento como forma de garantir a esses indivíduos a oportunidade para o mercado de trabalho em seu primeiro emprego, como também na viabilização de implantação de curso técnico profissionalizante e/ou faculdade.

Art. 19 - Às ações de saúde, serão destinados, no mínimo, 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, da CF/88.

Art. 20 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da

5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na *internet*, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, para acesso de toda a sociedade:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - a Lei Orçamentária Anual;
- III - a Lei do PPA e suas alterações.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 22 - A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 23 - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no *caput* deste artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde e educação e, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 25 - No exercício financeiro de 2022, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores na forma estabelecida em Lei Municipal específica vigente e se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 26 - Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados pelo Secretário Municipal correspondente, através de memorando enviado ao Departamento de Pessoal, que passa a ser condição de lançamento e processamento da folha de pagamento.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência de cada Secretário Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 27 - Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, cujo percentual será definido em lei específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Caso o índice aplicado conforme o *caput* deste artigo não seja suportado pelo orçamento e pelos limites da Lei Complementar 101/2000, será concedido índice inferior que esteja dentro dos limites do orçamento e dos índices permitidos.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 29 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos á conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa fixada para o exercício de 2022, por anulação total ou parcial de dotações, além da permissão de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação e por superávit financeiro verificado em fontes de recursos correspondentes à sua abertura, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§ 5º - É necessária a lei de crédito especial para criação de qualquer componente do crédito orçamentário não previsto no orçamento original, a exceção do enunciado na letra "c" do § 8º deste artigo.

§ 6º - As fontes de recurso constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

§ 7º - Fica vedada a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação entre diferentes fontes de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCMG), à exceção dos recursos ordinários, saúde e educação (00, 01 e 02), bem como os recursos do FUNDEB (18 e 19).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2022, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, à luz do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

a) Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, sub-função, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa e a soma de todos os valores distribuídos para as fontes de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG) dentro dessa mesma codificação da despesa.

b) A cada crédito orçamentário, serão atribuídas as destinações de recursos e os seus respectivos valores lastreados em previsão de receitas classificadas por fonte de recursos conforme as regras do TCEMG.

c) Caso inexistir uma determinada fonte de recurso dentro de um elemento de despesa da mesma ação, poderá ela ser criada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 9º - As transferências autorizadas no § 8º não serão caracterizadas como créditos adicionais suplementares.

§ 10º - Autorizada a abertura de créditos adicionais, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal dar publicidade à execução orçamentária dos créditos adicionais mediante publicação em local próprio.

Art. 30 - Fica autorizada, durante a execução orçamentária de 2022, a criação por Decreto, de fontes de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG) em qualquer dotação já existente no orçamento original ou em créditos especiais autorizados por lei, inclusive aquelas codificações relacionadas ao *superávit* financeiro.

Art. 31 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2022, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG) existentes no mesmo crédito orçamentário, sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único - A transferência de valores entre fontes de recursos no mesmo crédito orçamentário não será computada como crédito adicional suplementar.

Art. 32 - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivos e Legislativos Municipais estabelecerão as respectivas programações financeiras e os cronogramas de execução mensal de desembolso, que deverão atender os seguintes objetivos:

I - Assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à execução do seu programa anual de trabalho;

II - Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária;

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomarão as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo no âmbito de suas respectivas competências.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33 - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais deverá o respectivo poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites, com a adoção das seguintes providências:

- I - Eliminar 1/3 do excesso no 1º quadrimestre seguinte;
- II - eliminar 2/3 do excesso no 2º quadrimestre seguinte;
- III - reduzir, no mínimo, 20% dos comissionados ou função de confiança;
- IV - não conceder vantagens;
- V - não conceder aumento;
- VI - não conceder reajuste, salvo revisão geral anual nos termos desta lei;
- VII - não conceder qualquer adequação de remuneração;
- VIII - não criar cargo;
- IX - não criar função;
- X - não criar emprego;
- XI - não alterar de forma onerosa a estrutura administrativa;
- XII - não nomear ou contratar, salvo reposição na saúde, educação e segurança;
- XIII - não contratar hora extra, salvo o disposto nesta lei e
- XIV - exoneração de servidores estáveis através de extinção de cargos.

Art. 34 – Caso seja necessário limitação de empenho e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - despesas com benefícios previdenciários;
- III - despesas com PASEP;
- IV - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta lei;
- VI - dotações constantes da Lei Orçamentária de 202 referentes aos convênios e outros recursos vinculados.

Art. 35 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

§ 1º - Enquanto perdurar o excesso, o município:

- I - Estará proibido de realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- II - Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 36 - Ao Controle Interno da Prefeitura, será atribuída a competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 37 - A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na Lei Orçamentária Anual, estão condicionadas à Lei Federal do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil 13.019/2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 38 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de transferência de recursos financeiros, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, desporto, educação, cultura e lazer à disposição dos municípios;

II - destinadas às entidades que representem o município no âmbito da orientação e defesa de matérias institucionais, através de associações;

III - destinadas às entidades representativas de classes;

IV - destinadas às entidades que atuam no fomento à agricultura;

V - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

VI - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos financeiros, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar Plano de Trabalho, Declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de concessão do repasse, por autoridade local que não tenha vínculo com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, Inscrição no CNPJ atualizado, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e Contribuições Municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo termo de fomento.

Art. 39 - A destinação de recursos a título de “contribuições” a entidade para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei n. 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante lei específica e previsão na Lei Orçamentária Anual, através de convênio, contrato, acordo ou instrumento congêneres e concedidas a entidades de cunho representativo, sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento à sociedade de forma gratuita e ao interesse público;

II - destinadas às entidades que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação;

III - destinada às entidades de fomento à agricultura, pesquisa, assessoramento, informação e associativismo regional;

Parágrafo Único - Para habilitarem-se ao recebimento de contribuições, as entidades de que tratam o caput do art. 36 deverão apresentar cópia dos documentos previstos no § 1º do art. 35.

Art. 40 - A destinação de recursos a título de auxílio a pessoas carentes, previstos na Lei Orçamentária Anual, será concedida em conformidade com atividade específica no orçamento, nas funções assistência social e saúde e deverá ser objeto de lei municipal específica.

Art. 41 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 43 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante ato do chefe do respectivo poder.

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 45 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos, definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispendo sobre autorização de abertura para créditos adicionais.

Art. 46 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2022, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Parágrafo Único - Todos os contratos administrativos decorrentes de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade terão vigência até 31/12/2022, salvo:

I - Quando adotada a Lei Federal 8.666/93 como vigente às regras do contrato que se pretende estabelecer:

a) os contratos de projetos que podem ser prorrogados durante a vigência do PPA, ou seja, limitado a 31 de dezembro do exercício seguinte ao término do respectivo mandato eletivo;

b) os contratos de duração continuada, que podem ser renovados com vigência total de 60 meses;

c) os contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, que podem ter vigência de quarenta e oito meses sem a necessidade de prorrogação.

II - Quando adotada a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 como vigente às regras do contrato que se pretende estabelecer, os prazos previstos no artigos 105 à 114 da referida Lei.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 48 - As despesas relativas à dívida pública municipal, no caso contratual e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 - É obrigatória a inclusão, no orçamento municipal, de dotações necessárias ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2020, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição da República.

Parágrafo Único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no §1º do art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2020, a variação da tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 50 - A Administração direta e indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Parágrafo Único - As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 51 - O projeto de lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial decorrente da renúncia de receita correspondente, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 52 - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 48 desta lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 53 - Aos agentes políticos, poderá ser pago o décimo terceiro subsídio e um terço de férias, se for comprovada a adequação orçamentária, financeira e fiscal após cálculo do impacto.

§ 1º. Entende-se como adequação orçamentária a suficiência de dotação orçamentária, incluindo os créditos adicionais até o limite fixado em lei, para atender a totalidade da despesa a ser empenhada com pessoal.

§ 2º. Entende-se como adequação fiscal a divisão da totalidade da despesa com pessoal projetada para o mês de referência e os onze meses anteriores, divididos pela receita corrente líquida do mesmo período, resultando em percentual inferior a 54,00%.

Art. 54 - A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 55 - Na ausência de determinação específica contida em lei municipal, os Poderes Executivo e Legislativo deverão observar como fator de atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 56 - Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais deverão proceder à publicação mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao informado, de dados a cerca de seus respectivos balancetes da receita e despesa com indicação dos valores mensais e acumulados.

Art. 57 - Para fins de transparência fiscal e consolidação geral de contas, o Poder Legislativo e entidades de Administração indireta, no caso os consórcios públicos em que o Município participa através de contrato de rateio, deverão enviar ao serviço de contabilidade do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês anterior, os dados necessários à elaboração do balanço analítico consolidado e outras demonstrações contábeis.

Art. 58 - A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 59 - As despesas empenhadas e não pagas dentro do exercício financeiro, ou seja, até o final do exercício, serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do dia da inscrição, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 60 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro

13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço e amortização da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 61 – Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais, contendo em seu inteiro teor:

- I – Anexo de Metas da Receita – Valores Correntes e Valores Constantes;
- II – anexo de Metas da Despesa – Valores Correntes e Valores Constantes;
- III – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior – Valores Correntes e Valores Constantes;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido – Valores Correntes e Valores Constantes;
- V – Resultado Primário – Valores Correntes e Valores Constantes;
- VI – Resultado Nominal – Valores Correntes e Valores Constantes;
- VII – Margens de Expansão das Despesas de Caráter Continuado – Valores Correntes e Valores Constantes;
- VIII – Origem e Destinação dos Recursos com Alienação de Ativos – Valores Correntes e Valores Constantes;
- IX – Renúncia de Receita – Valores Correntes e Valores Constantes;
- X – Anexo de Riscos Fiscais – Valores Correntes e Valores Constantes;

Parágrafo Único – Para fins de consolidação dos orçamentos, a Câmara Municipal deverá entregar a sua respectiva proposta orçamentária de 2022 até o dia 31 de julho de 2021 para a Prefeitura e esta, por sua vez, entregará a proposta orçamentária do Município na Câmara Municipal até a data prevista na Lei Orgânica Municipal ou, na ausência de data fixada nesta, na data prevista no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. ]

Art. 61 – O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo 1º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Parágrafo 2º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 62 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Casca, 26 de maio de 2021.

*Adriano de Almeida Alvarenga*  
Prefeito Municipal

**L D O P A R A 2 0 2 2**  
Valores correntes

DESCRIÇÃO	ANEXO DE METAS DA RECEITA									
	REAL 2018 val.correntes	REAL 2019 val.correntes	REAL 2020 val.correntes	Prev.2020 val.correntes	Prev.2021 val.correntes	Prev.2022 val.correntes	Prev.2023 val.correntes	Prev.2024 val.correntes		
<b>Receitas Correntes</b>	<b>34.531.999,84</b>	<b>40.009.897,31</b>	<b>45.054.797,03</b>	<b>50.379.866,33</b>	<b>57.510.214,19</b>	<b>44.225.622,19</b>	<b>46.804.528,78</b>	<b>49.533.817,87</b>		
Receita Tributária	2.529.201,41	2.512.112,15	2.565.037,56	3.470.509,00	3.190.444,19	2.811.946,26	2.975.917,88	3.149.451,09		
Receitas de Contribuições	707.295,10	873.276,08	779.865,16	770.100,00	834.820,00	872.644,56	923.530,65	977.384,03		
Receita Patrimonial	291.504,70	355.623,19	183.490,14	469.840,00	433.350,00	306.877,09	324.771,86	343.710,12		
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	17.422,40	51.367,65	40.398,23	37.880,00	47.760,00	40.386,01	42.741,02	45.235,36		
Transferências Correntes	30.517.037,29	35.652.611,46	40.918.236,93	42.507.896,00	48.631.410,00	39.601.356,85	41.910.610,98	44.354.523,48		
Outras Receitas Correntes	469.538,94	564.906,78	567.769,01	3.123.641,33	4.372.430,00	592.411,41	626.956,40	663.515,79		
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.382.502,44</b>	<b>4.347.381,33</b>	<b>2.824.470,44</b>	<b>10.713.220,00</b>	<b>390.460,00</b>	<b>4.887.767,63</b>	<b>5.172.785,58</b>	<b>5.474.423,64</b>		
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	106.100,00	214.800,00	0,00	12.640,00	13.460,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	6.276.402,44	4.132.581,33	2.824.470,44	10.700.580,00	377.000,00	4.887.767,63	5.172.785,58	5.474.423,64		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções da Receita Corrente										
FUNDEB	-3.900.681,50	-4.182.760,68	-4.244.916,62	-4.945.829,00	-5.393.104,00	-4.557.907,92	-4.823.690,92	-5.104.972,40		
Receita Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL</b>	<b>37.013.820,78</b>	<b>40.174.517,96</b>	<b>43.634.350,85</b>	<b>56.147.257,33</b>	<b>52.507.570,19</b>	<b>44.555.481,90</b>	<b>47.153.623,44</b>	<b>49.903.269,11</b>		
Valor projetado do PIB do Estado de MG	614.876.000.000	632.000.000.000	604.444.800.000	604.444.800.000	623.424.366.720	637.825.469.591	653.771.106.331	670.115.383.989		
Valor projetado do PIB Nacional	7.004.141.000.000	7.400.000.000.000	7.077.360.000.000	7.077.360.000.000	7.299.589.104.000	7.468.209.612.302	7.654.914.852.610	7.846.287.723.925		
Projeção de crescimento do PIB (fator)			0,956400	0,956400	1,031400	1,023100	1,025000	1,025000		
Inflação / Previsão e meta de inflação (fator)	1,037455	1,043060	1,045200	1,045200	1,050400	1,036100	1,032500	1,032500		
Fator Legislação / crescimento vegetativo					1,000000	1,000000	1,000000	1,000000		
<b>TOTAL DO FATOR PARA AJUSTE DA RECEITA</b>						<b>1,060034</b>	<b>1,058313</b>	<b>1,058313</b>		

Notas Explicativas: a prévia da estimativa da receita levou em consideração a média da receita realizada nos últimos 3 exercícios, com atualização monetária realizada do período e projetada até 2021. Sobre essa média atualizada, aplicou-se o fator de correção, que corresponde à multiplicação entre os seguintes fatores: Projeção de crescimento do PIB, Inflação / Previsão / meta de inflação e, por fim, o fator Legislação / crescimento vegetativo. Assim, encontrou-se a prévia do valor para 2022, em consonância com as regras do Manual da Despesa Nacional. Vale ressaltar que, por ocasião da elaboração da LOA, os valores da estimativa da receita podem variar segundo a mudança de cenário político, econômico e até mesmo operacional, aliado às perspectivas de cenários futuros. Pode-se pretender a realização de leilão de veículos com mais de 10 anos de uso. Fonte dos indicadores: Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 30/04/2021.

**LDO PARA 2022**  
Valores correntes

DESCRIÇÃO	ANEXO DE METAS DA DESPESA EMPENHADA / PREVISTA									
	REAL 2018 val.correntes	REAL 2019 val.correntes	REAL 2020 val.correntes	Prev.2020 val.correntes	Prev.2021 val.correntes	Prev.2022 val.correntes	Prev.2023 val.correntes	Prev.2024 val.correntes		
<b>Despesas Correntes</b>	<b>29.244.453,93</b>	<b>32.556.985,62</b>	<b>34.947.214,49</b>	<b>40.100.400,08</b>	<b>42.980.921,90</b>	<b>42.392.259,07</b>	<b>44.464.459,90</b>	<b>47.068.419,21</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	16.957.830,00	19.229.944,79	20.872.669,48	22.246.814,79	26.684.936,90	19.437.179,99	20.570.610,55	21.770.134,28		
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.036,10	1.069,77	1.104,54		
Outras Despesas Correntes	12.286.623,93	13.327.040,83	14.074.545,01	17.852.585,29	16.294.985,00	22.954.042,98	23.892.779,57	25.297.180,39		
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.614.118,69</b>	<b>6.914.255,38</b>	<b>3.662.665,68</b>	<b>15.993.307,25</b>	<b>9.470.428,29</b>	<b>1.969.247,48</b>	<b>2.483.877,00</b>	<b>2.617.592,59</b>		
Investimentos	7.249.874,74	6.529.843,88	3.338.249,75	15.613.207,25	9.067.528,29	1.551.802,79	2.052.865,36	2.172.573,07		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	364.243,95	384.411,50	324.415,93	380.100,00	402.900,00	417.444,69	431.011,64	445.019,52		
Reserva Conting./Reserva do RPPS				53.650,00		193.975,35	205.286,54	217.257,31		
Despesa Intraorçamentária						0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>36.858.572,62</b>	<b>39.471.241,00</b>	<b>38.609.880,17</b>	<b>56.147.257,33</b>	<b>52.507.570,19</b>	<b>44.555.481,90</b>	<b>47.153.623,44</b>	<b>49.903.269,11</b>		
Superávit Orçamentário	155.248,16	703.276,96	5.024.470,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
					Serviço da Dívida	0,00	0,00	0,00		
					Amortiz. da dívida	0,00	0,00	0,00		

Notas Explicativas: Quanto às despesas com pessoal, a meta de comprometimento da Receita Corrente Líquida é de 49%. Os valores dos juros e amortização da dívida foram estimados utilizando a tabela price, com prazo de amortização de 60 meses, com carência de 6 meses e juros anuais de 3%. Os investimentos foram definidos com base em percentual da Receita Corrente Líquida com os seguintes percentuais: 4% para 2022, 5% para 2023 e 5% para 2024. A Reserva de Contingência foi definida com base no percentual de 0,5% sobre a Receita Corrente Líquida prevista para cada ano. Para estabelecer o equilíbrio entre a previsão da receita e a previsão da despesa, o valor das outras despesas correntes é o resultado entre a previsão das receitas e a dedução de todas as outras despesas com os seus critérios próprios de mensuração.

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
	REAL 2018 val.correntes	REAL 2019 val.correntes	REAL 2020 val.correntes	Prev.2020 val.correntes	Prev.2021 val.correntes	Prev.2022 val.correntes	Prev.2023 val.correntes	Prev.2024 val.correntes		
<b>RECEITA</b>										
Previsão	43.303.179,50	50.902.470,00	56.147.257,33							
Realização	37.013.820,78	40.174.517,96	43.634.350,85							
<b>Percentual de eficácia</b>	<b>85%</b>	<b>79%</b>	<b>78%</b>							
<b>DESPESA</b>										
Previsão	43.303.179,50	50.902.470,00	56.147.257,33							
Realização	36.858.572,62	39.471.241,00	38.609.880,17							
<b>Percentual de eficácia</b>	<b>85%</b>	<b>78%</b>	<b>69%</b>							



**L D O P A R A 2 0 2 2**  
Valores correntes

DESCRIÇÃO	EVOLUÇÃO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
	REAL 2018 val.correntes	REAL 2019 val.correntes	REAL 2020 val.correntes	Prev.2020 val.correntes	Prev.2021 val.correntes	Prev.2022 val.correntes	Prev.2023 val.correntes	Prev.2024 val.correntes		
Patrimônio Líquido										
Resultados acumulados	12.628.643,95	17.680.556,67	51.330.614,85							
Patrimônio Social										
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>12.628.643,95</b>	<b>17.680.556,67</b>	<b>51.330.614,85</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EVOLUÇÃO</b>		<b>140,00%</b>	<b>290,32%</b>							

Notas Explicativas:

**LDO PARA 2022**  
Valores correntes

DESCRIÇÃO	RESULTADO PRIMÁRIO									
	REAL 2018 val.correntes	REAL 2019 val.correntes	REAL 2020 val.correntes	Prev.2020 val.correntes	Prev.2021 val.correntes	Prev.2022 val.correntes	Prev.2023 val.correntes	Prev.2024 val.correntes		
Receitas Correntes										
(+) Receitas de Capital	34.531.999,84	40.009.897,31	45.054.797,03	50.379.866,33	57.510.214,19	44.225.622,19	46.804.528,78	49.533.817,87		
(+) Receitas Intra-Orçamentárias	6.382.502,44	4.347.381,33	2.824.470,44	10.713.220,00	390.460,00	4.887.767,63	5.172.785,58	5.474.423,64		
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Rendimento de Aplicações Financeiras	278.172,08	250.675,55	63.733,00	354.120,00	283.430,00	40.167,09	55.296,69	64.230,56		
(-) Alienação de Bens	106.100,00	214.800,00	0,00	12.640,00	13.460,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Deduções da receita corrente										
(-) FUNDEB	3.900.681,50	4.182.760,68	4.244.916,62	4.945.829,00	5.393.104,00	4.557.907,92	4.823.690,92	5.104.972,40		
(-) Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>(=) Receitas Fiscais</b>	<b>36.629.548,70</b>	<b>39.709.042,41</b>	<b>43.570.617,85</b>	<b>55.780.497,33</b>	<b>52.210.680,19</b>	<b>44.515.314,82</b>	<b>47.098.326,75</b>	<b>49.839.038,55</b>		
Despesa paga de pessoal	15.274.104,61	17.399.635,99	20.621.576,28	22.246.814,79	26.684.936,30	19.437.179,99	20.570.610,55	21.770.134,28		
Despesa paga de outras despesas correntes	11.673.758,99	13.057.565,92	13.603.058,48	17.862.585,29	16.294.985,00	22.954.042,98	23.892.779,57	25.297.180,39		
Despesa paga de investimentos	6.549.543,10	4.674.899,76	3.268.012,99	15.613.207,25	9.067.528,29	1.551.802,79	2.052.865,36	2.172.573,07		
Despesa paga de inversões financeiras + Res.Conting.				53.550,00	56.220,00	193.975,35	205.286,54	217.257,31		
<b>(=) Despesas Fiscais</b>	<b>33.497.406,70</b>	<b>35.132.101,67</b>	<b>37.492.647,75</b>	<b>55.712.607,33</b>	<b>52.047.450,19</b>	<b>43.943.025,76</b>	<b>46.516.255,49</b>	<b>49.239.887,74</b>		
Restos a pagar processados pagos	1.805.170,18	2.115.305,95	1.987.144,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restos a pagar não processados pagos	829.990,59	206.487,44	2.011.384,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>(=) Resultado primário acima da linha</b>	<b>496.981,23</b>	<b>2.255.147,35</b>	<b>2.079.441,30</b>	<b>67.890,00</b>	<b>163.230,00</b>	<b>572.289,05</b>	<b>582.071,26</b>	<b>599.150,81</b>		
Juros Ativos	278.172,08	250.675,55	63.733,00	354.120,00	283.430,00	40.167,09	55.296,69	64.230,56		
Juros Passivos	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.036,10	1.069,77	1.104,54		
<b>Resultado Nominal acima da linha</b>	<b>775.153,31</b>	<b>2.505.822,90</b>	<b>2.143.174,30</b>	<b>421.010,00</b>	<b>445.660,00</b>	<b>611.420,04</b>	<b>636.298,18</b>	<b>662.276,83</b>		
<b>Resultado Primário abaixo da linha</b>	<b>-278.172,08</b>	<b>2.266.264,07</b>	<b>2.162.844,09</b>	<b>-3.664.831,71</b>	<b>-3.507.788,26</b>	<b>-738.641,12</b>	<b>3.223.911,17</b>	<b>2.047.725,25</b>		

Notas Explicativas: o valor previsto de rendimento de aplicação financeira para 2022 foi o valor realizado em 2020, atualizado monetariamente e com redutor de 40%. Para o ano de 2023: valor realizado em 2020, atualizado monetariamente, com redutor de 20%. Para o ano de 2024: valor realizado em 2020, atualizado monetariamente com redutor de 10%. Tais redutores foram aplicados em virtude da política fiscal de utilizar ao máximo os recursos depositados nas políticas públicas, repercutindo em menos saldo médio bancário. As despesas primárias foram consideradas as despesas previstas em sua totalidade, sem a previsão de inscrição de restos a pagar. Para efeito de despesas fiscais, são desconsideradas as despesas com juros passivos a e amortização da dívida. Os resultados primário e nominal, abaixo da linha e acima da linha estão de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, 11ª edição. A Reserva de Contingência não foi considerada como despesa primária.



**LDO PARA 2022**  
Valores correntes

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE ACORDO COM A LDO 2020			
	REAL 2020 val.correntes	Prev. 2020 val.correntes	Variação em valor	Variação em percentual
Receita Total	43.634.350,85	40.788.331,79	2.846.019,06	6,98%
Receitas Primárias (I)	43.570.617,85	39.577.254,41	3.993.363,44	10,09%
Despesa Total	38.609.880,17	40.788.331,79	-2.178.451,62	-5,34%
Despesas Primárias (II)	41.491.176,55	40.187.047,30	1.304.129,25	3,25%
<b>Resultado Primário (III) = (I-II)</b>	<b>2.079.441,30</b>	<b>-609.792,89</b>	<b>2.689.234,19</b>	<b>-441,01%</b>
Resultado Nominal	2.143.174,30	-176.472,91	2.319.647,21	-1314,45%
Dívida Pública Consolidada	4.728.038,90	5.462.645,53	-734.606,63	-13,45%
Dívida Consolidada Líquida	-6.622.792,59	-1.588.834,22	-5.033.958,37	316,83%

**L D O P A R A 2 0 2 2**  
Valores correntes

DESCRIÇÃO	RESULTADO PRIMARIO - Metodologia do ICERM / SICOM - IP versão 2021											
	REAL 2018 val.correntes	REAL 2019 val.correntes	REAL 2020 val.correntes	Prev.2020 val.correntes	Prev.2021 val.correntes	Prev.2022 val.correntes	Prev.2023 val.correntes	Prev.2024 val.correntes				
Receita Total	37.013.820,78	40.174.517,96	43.634.350,85	56.147.257,33	52.507.570,19	44.555.481,90	47.153.623,44	49.903.269,11				
<b>Receitas Primárias</b>	<b>36.629.548,70</b>	<b>39.709.042,41</b>	<b>43.570.617,85</b>	<b>55.780.497,33</b>	<b>52.210.680,19</b>	<b>44.515.314,82</b>	<b>47.098.326,75</b>	<b>49.839.038,55</b>				
Receitas Primárias Correntes	30.353.146,26	35.576.461,08	40.746.147,41	45.079.917,33	51.833.680,19	39.627.547,19	41.925.541,17	44.364.614,91				
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.529.201,41	2.512.112,15	2.565.037,56	3.470.509,00	3.190.444,19	2.811.946,26	2.975.917,88	3.149.451,09				
Contribuições	707.295,10	873.276,08	779.865,16	770.100,00	834.820,00	872.644,56	923.530,65	977.384,03				
Transferências Correntes	26.616.355,79	31.469.850,78	36.673.320,31	37.562.067,00	43.238.306,00	35.043.448,94	37.086.920,06	39.249.551,08				
Demais Receitas Primárias Correntes	500.293,96	721.222,07	727.924,38	3.277.241,33	4.570.110,00	899.507,43	939.172,59	988.228,71				
<b>Receita Primária de Capital</b>	<b>6.276.402,44</b>	<b>4.132.581,33</b>	<b>2.824.470,44</b>	<b>10.700.580,00</b>	<b>377.000,00</b>	<b>4.887.767,63</b>	<b>5.172.785,58</b>	<b>5.474.423,64</b>				
Despesa Total	36.858.572,62	39.471.241,00	38.609.880,17	56.147.257,33	52.507.570,19	44.555.481,90	47.153.623,44	49.903.269,11				
<b>Despesa Primária</b>	<b>36.132.567,47</b>	<b>37.453.895,06</b>	<b>41.491.176,55</b>	<b>55.712.607,33</b>	<b>52.047.450,19</b>	<b>43.943.025,76</b>	<b>46.516.255,49</b>	<b>49.239.887,74</b>				
Despesas Primárias Correntes	26.947.863,60	30.457.201,91	34.224.634,76	40.099.400,08	42.979.921,90	42.391.222,97	44.463.390,13	47.067.314,67				
Pessoal e encargos sociais	15.274.104,61	17.399.635,99	20.621.576,28	22.246.814,79	26.684.936,90	19.437.179,99	20.570.610,55	21.770.134,28				
Outras Despesas Correntes	11.673.758,99	13.057.565,92	13.603.058,48	17.852.585,29	16.294.985,00	22.954.042,98	23.892.779,57	25.297.180,39				
Despesas Primárias de Capital	6.549.543,10	4.674.899,76	3.268.012,99	15.613.207,25	9.067.528,29	1.551.802,79	2.052.865,36	2.172.573,07				
Pagamento de restos a pagar e despesas primárias	2.635.160,77	2.321.793,39	3.998.528,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>Resultado Primário</b>	<b>496.981,23</b>	<b>2.255.147,35</b>	<b>2.079.441,30</b>	<b>67.890,00</b>	<b>163.230,00</b>	<b>572.289,05</b>	<b>582.071,26</b>	<b>599.150,81</b>				
Juros, encargos e variações monetárias ativas	278.172,08	250.675,55	63.733,00	354.120,00	283.430,00	40.167,09	55.296,69	64.230,56				
Juros, encargos e variações monetárias passivas	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.036,10	1.069,77	1.104,54				
<b>Resultado nominal</b>	<b>775.153,31</b>	<b>2.505.822,90</b>	<b>2.143.174,30</b>	<b>421.010,00</b>	<b>445.660,00</b>	<b>611.420,04</b>	<b>636.296,18</b>	<b>662.276,83</b>				
Dívida Pública Consolidada	5.436.866,33	5.052.454,83	4.728.038,90	5.462.645,53	4.678.001,08	4.260.556,39	3.829.544,75	3.384.525,23				
Dívida Pública Consolidada Líquida	-10.390,69	-2.871.485,52	-6.622.792,59	-1.588.834,22	-3.902.584,76	-3.203.074,62	-6.481.212,71	-8.592.063,98				
Receitas primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Despesas primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>Impacto do saldo das PPP</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Notas Explicativas: este demonstrativo é o mesmo do MDF / STN / 11ª edição, demonstrando no Lay-Out exigido pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

**LDO PARA 2022**  
Valores correntes

DESCRIÇÃO	RESULTADO NOMINAL									
	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior
Dívida Consolidada	311.048,05	5.436.866,33	5.052.454,83	4.728.038,90	4.678.001,08	4.260.556,39	3.829.544,75	4.260.556,39	4.260.556,39	3.829.544,75
(-) Disponibilidade de Caixa	7.091.698,97	7.593.032,64	9.940.360,76	9.940.360,76	11.842.521,92	8.580.585,84	7.463.631,01	8.580.585,84	8.580.585,84	7.463.631,01
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Restos a Pagar Processados	1.900.819,80	2.145.775,62	2.016.420,41	2.016.420,41	491.690,43	491.690,43	0,00	491.690,43	491.690,43	0,00
(-) Dívida Consolidada Líquida	-4.879.831,12	-10.390.699	-2.871.485,52	-2.871.485,52	-6.622.792,59	-3.902.584,76	-3.203.074,62	-3.902.584,76	-3.203.074,62	-6.481.212,71
<b>RESULTADO NOMINAL</b>										
DESCRIÇÃO	REAL 2018	REAL 2019	REAL 2020	REAL 2020	Prev. 2021	Prev. 2022	Prev. 2023	Prev. 2024	Prev. 2023	Prev. 2024
	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes
Dívida Consolidada	5.436.866,33	5.052.454,83	4.728.038,90	4.728.038,90	4.678.001,08	4.260.556,39	3.829.544,75	4.260.556,39	4.260.556,39	3.829.544,75
(-) Disponibilidade de Caixa	7.593.032,64	9.940.360,76	11.842.521,92	11.842.521,92	8.580.585,84	7.463.631,01	10.310.757,46	8.580.585,84	8.580.585,84	7.463.631,01
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Restos a Pagar Processados	2.145.775,62	2.016.420,41	491.690,43	491.690,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dívida Consolidada Líquida	-10.390,699	-2.871.485,52	-6.622.792,59	-6.622.792,59	-3.902.584,76	-3.203.074,62	-6.481.212,71	-3.902.584,76	-3.203.074,62	-6.481.212,71
<b>(=) Resultado Nominal abaixo da linha</b>	<b>-4.869.440,43</b>	<b>2.861.094,83</b>	<b>3.751.307,07</b>	<b>3.751.307,07</b>	<b>-2.720.207,83</b>	<b>-699.510,14</b>	<b>3.278.138,09</b>	<b>-699.510,14</b>	<b>3.278.138,09</b>	<b>2.110.851,27</b>
Variação de saldo de RPP	-244.955,82	129.355,21	1.524.729,98	1.524.729,98	491.690,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de investimentos permanentes	106.100,00	214.800,00	0,00	0,00	13.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos na Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Resultado Nominal abaixo da linha ajustado</b>	<b>-4.730.584,61</b>	<b>2.516.939,62</b>	<b>2.226.577,09</b>	<b>2.226.577,09</b>	<b>-3.225.358,26</b>	<b>-699.510,14</b>	<b>3.278.138,09</b>	<b>-699.510,14</b>	<b>3.278.138,09</b>	<b>2.110.851,27</b>

Notas Explicativas: Dívida Consolidada do ano de 2022: Dívida Consolidada do ano de 2021 mais o valor previsto para receber de operações de crédito no ano de 2022 menos o valor da despesa com amortização da dívida prevista para o mesmo ano. O mesmo critério foi aplicado para os dois exercícios seguintes. Disponibilidade de caixa de 2020: Valor por inferência a partir do valor que consta como Dívida Consolidada Líquida na LDO/2020. Disponibilidade de caixa de 2021: Valor por inferência a partir do valor que consta como Dívida Consolidada Líquida na LDO/2021. Disponibilidade de caixa de 2022: Valor de 2020 mais atualização monetária e aplicação de redutor de 40%. Disponibilidade de caixa de 2023: Valor de 2020 mais atualização monetária e aplicação de redutor de 20%. Disponibilidade de caixa de 2024: Valor de 2020 mais atualização monetária e aplicação de redutor de 10%.

**LDO PARA 2022**  
Valores correntes

DESCRIÇÃO	MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO					Prev.2023 val.correntes	Prev.2024 val.correntes
	REAL 2018 val.correntes	REAL 2019 val.correntes	REAL 2020 val.correntes	Prev.2020 val.correntes	Prev.2021 val.correntes		
Aumento Permanente da Receita						2.313.123,59	2.448.007,61
(-) Transferência do FUNDEB						462.624,72	489.601,52
(-) Transferência do PASEP						23.131,24	24.480,08
(-) Aplicação na Saúde						346.968,54	367.201,14
(-) Aplicação na Educação						578.280,90	612.001,90
<b>(=) Margem Bruta</b>						<b>902.118,20</b>	<b>954.722,97</b>

Notas Explicativas: A margem de expansão para as despesas de caráter continuado é aquela indicação do quanto o Município pode assumir de despesas de custeio novas decorrentes das despesas de capital, com a criação de novos serviços públicos, tais como uma nova UBS, uma nova escola, etc. São as despesas criadas em decorrência das despesas de capital concluídas. Por essa razão, foram adotadas apenas as receitas correntes e na comparação entre a previsão de 2022 e a previsão de 2020. A margem se apresenta negativa porque o prognóstico das metas anuais é uma redução de receita. Para os anos de 2023 e 2024, a comparação foi feita com a Receita Corrente Líquida prevista para o ano em relação à previsão do ano anterior.

**LDO PARA 2022**  
Valores correntes

DESCRIÇÃO	REAL 2018		REAL 2019		REAL 2020		Prev.2020		Prev.2021		Prev.2022		Prev.2023		Prev.2024	
	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes	val.correntes
Saldo Anterior	9.904,17	43.367,22	43.367,22	10.064,06	10.064,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita com Alienação de Ativos + rendimentos	106.140,78	214.816,97	214.816,97	1,39	12.640,00	13.460,00	13.460,00	13.460,00	13.460,00	13.460,00	13.460,00	13.460,00	13.460,00	13.460,00	13.460,00	13.460,00
(-) Despesas de Capital Realizadas	72.677,73	248.120,13	248.120,13	0,00	22.704,06	22.704,06	22.704,06	22.704,06	22.704,06	22.704,06	22.704,06	22.704,06	22.704,06	22.704,06	22.704,06	22.704,06
<b>(=) Saldo das Operações</b>	43.367,22	10.064,06	10.064,06	10.065,45	10.065,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas: Os dados da série histórica foram extraídos da Contabilidade / Tesouraria do Município, sistema Betha / Sappo. Os dados da receita prevista a partir de 2021 foram extraídos das prévias das metas anuais deste documento e na despesa foram alocadas a integralidade da aplicação em despesas de capital, demonstrando o intuito de não manter saldo em caixa.



RIO CASCA  
Minas Gerais

**LDO PARA 2022**  
Valores correntes

DESCRIÇÃO	RENUNCIA DE RECEITA						
	REAL 2018 val.correntes	REAL 2019 val.correntes	REAL 2020 val.correntes	Prev.2021 val.correntes	Prev.2022 val.correntes	Prev.2023 val.correntes	Prev.2024 val.correntes
<b>RENUNCIA DE RECEITA</b>							
Anistia					0,00	0,00	0,00
Concessão de perdão das penalidades dos tributos inscritos em dívida ativa e mitigação dos efeitos de calamidades públicas					30.000,00	35.000,00	40.000,00
Remissão					0,00	0,00	0,00
Remissão de tributos para as atividades econômicas mais prejudicadas economicamente em virtude de calamidades públicas.					0,00	0,00	0,00
Perdão da dívida ou cancelamento de dívida ativa em função de duplicidade de lançamento.					0,00	0,00	0,00
Cancelamento do lançamento pelo custo de cobrança ser comprovadamente maior do que o crédito tributário.					5.000,00	5.500,00	6.000,00
Subsídio					0,00	0,00	0,00
Isenção de tributos para indústrias que queiram se estabelecer no Município.					0,00	0,00	0,00
Crédito Presumido					0,00	0,00	0,00
Concessão de isenção em caráter não geral					0,00	0,00	0,00
Isenção de tributos municipais para contribuintes que atendam todos os requisitos estabelecidos em lei específica.					101.907,69	105.219,69	108.639,33
Alteração de alíquota					0,00	0,00	0,00
Mudança na política tributária de modo a reduzir a alíquota de determinadas atividades econômicas para fins de incentivo fiscal.					0,00	0,00	0,00
Modificação de base de cálculo					0,00	0,00	0,00
Concessão de desconto					0,00	0,00	0,00
Concessão de desconto para os contribuintes que efetuarem pagamento da parcela única até determinada data.					0,00	0,00	0,00
Concessão de desconto para contribuintes que atenderem determinadas condições previstas em lei específica					0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RENUNCIADO</b>				<b>0,00</b>	<b>136.907,69</b>	<b>145.719,69</b>	<b>154.639,33</b>
<b>MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO</b>							
Elevação de alíquotas					0,00	0,00	0,00
Ampliação da base de cálculo					0,00		
Majoração de tributo ou contribuição							
Criação de tributo ou contribuição							
Consideração na estimativa da receita							
<b>TOTAL COMPENSADO</b>				<b>0,00</b>	<b>136.907,69</b>	<b>145.719,69</b>	<b>154.639,33</b>
					0,00	0,00	0,00

**LDO PARA 2022**  
Valores correntes

DESCRIÇÃO	ANEXO DE RISCOS FISCAIS						
	REAL 2018 val.correntes	REAL 2019 val.correntes	REAL 2020 val.correntes	Prev.2021 val.correntes	Prev.2022 val.correntes	Prev.2023 val.correntes	Prev.2024 val.correntes
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>							
Demandas Judiciais							
Processos tramitando no Poder Judiciário, de perda provável, cujo valor esteja dentro do limite de RPV – Requisições de Pequeno Valor.				193.975,35	205.286,54	217.257,31	
Decisões Judiciais relativas ao fornecimento de medicamentos além daqueles padronizados pelo SUS				0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento				0,00	0,00	0,00	0,00
Multas ambientais via processo administrativo de perda provável.				0,00	0,00	0,00	0,00
Processos Administrativos de reconhecimento de dívida em trâmite.				0,00	0,00	0,00	0,00
Avais e Garantias Concedidas				0,00	0,00	0,00	0,00
Adesão a novos programas de refinanciamento da dívida (REFIS) com a União e estado.				0,00	0,00	0,00	0,00
Assunção de Passivos				0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Oculto Trabalhista não provisionado e por isso não contabilizado - progresso horizontal conforme art. 39 da Lei 3008/2014				0,00	0,00	0,00	0,00
Assistências Diversas				0,00	0,00	0,00	0,00
Surtos endêmicos ou epidêmicos. (Surto de dengue, surto de H1N1 – Influenza, pandemia novo coronavírus e outras calamidades).				0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes				0,00	0,00	0,00	0,00
Inatividade operacional dos principais contribuintes afetados por calamidade pública, impactando na arrecadação municipal.				0,00	0,00	0,00	0,00
Frustração de Arrecadação				0,00	0,00	0,00	0,00
Média histórica das receitas previstas e não arrecadadas ou mesmo a superestimação da receita corrente.				0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Tributos a Maior				0,00	0,00	0,00	0,00
Devolução do pagamento de tributos ou tarifa de água em duplicidade ou mesmo a contestação deferida de lançamento.				0,00	0,00	0,00	0,00
Discrepância de Projeções				0,00	0,00	0,00	0,00
Dotações sem previsão de reajuste de vencimentos, pagamento do piso integral do magistério, aditivos de contratos sem previsão.				0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais				0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos de inundações, alagamentos, deslizamento de terra, muros com risco de queda, barranco instável colocando casas em risco.				0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL EM PASSIVOS CONTINGENTES</b>				<b>193.975,35</b>	<b>205.286,54</b>	<b>217.257,31</b>	
<b>PROVIDÊNCIAS CASO OS PASSIVOS SE REALIZEM</b>							
Utilização da Reserva de Contingência				193.975,35	205.286,54	217.257,31	
Repriorização e Remanejamento de dotações				0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigar como garantia o desconto automático no repasse do FPM				0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL EM PROVIDÊNCIAS</b>				<b>193.975,35</b>	<b>205.286,54</b>	<b>217.257,31</b>	<b>0,00</b>
				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas Explicativas: A Reserva de contingência foi estimada em 0,5% da RCL prevista nesta LDO, que compreende as receitas correntes totais brutas, menos as contribuições e menos a receita redutora do FUNDEB, desconsiderando ainda as receitas intraorçamentárias. O valor a ser destinado às emendas individuais impositivas dos Vereadores na forma do art. 108-A da Lei Orgânica Municipal serão consignados no elemento de despesa 339099 e no processo de discussão da LOA as destinações serão alocadas nas respectivas dotações orçamentárias apropriadas às indicações dos Edis, sendo controladas na execução orçamentária pelo dispositivo de centro de custo.



RIO CASCA  
Minas Gerais

**LDO PARA 2022**  
Valores constantes

DESCRIÇÃO	ANEXO DE METAS DA DESPESA EMPENHADA / PREVISÃO									
	REAL 2018 val.constantes	REAL 2019 val.constantes	REAL 2020 val.constantes	Prev.2020 val.constantes	Prev.2021 val.constantes	Prev.2022 val.constantes	Prev.2023 val.constantes	Prev.2024 val.constantes		
Despesas Correntes	33.489.365,67	35.743.600,86	36.708.554,10	42.121.460,24	42.980.921,90	40.915.219,65	41.564.378,15	42.613.560,11		
Pessoal e Encargos Sociais	19.419.304,98	21.112.134,86	21.924.652,02	23.368.054,26	26.684.936,90	18.759.945,95	19.228.944,59	19.709.668,21		
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	1.050,40	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		
Outras Despesas Correntes	14.070.060,69	14.631.466,00	14.783.902,08	18.752.355,59	16.294.985,00	22.154.273,70	22.334.433,56	22.902.891,90		
Despesas de Capital	8.302.213,71	7.168.972,46	3.506.497,54	16.400.112,90	9.067.528,29	1.497.734,57	1.918.972,42	1.966.946,73		
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	417.114,95	422.036,96	340.766,49	399.257,04	402.900,00	402.900,00	402.900,00	402.900,00		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	56.248,82	56.220,00	187.216,82	191.897,24	196.694,67		
Reserva Conting./Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Intraorçamentária	42.208.694,33	43.334.610,28	40.555.818,13	58.977.079,10	52.507.570,19	43.003.071,04	44.078.147,81	45.180.101,51		
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>177.782,85</b>	<b>772.112,36</b>	<b>5.277.704,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
Superávit Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
	REAL 2018 val.constantes	REAL 2019 val.constantes	REAL 2020 val.constantes	Prev.2020 val.constantes	Prev.2021 val.constantes	Prev.2022 val.constantes	Prev.2023 val.constantes	Prev.2024 val.constantes		
<b>RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Previsão	49.588.753,36	55.884.706,03	55.977.079,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Realização	42.386.477,18	44.106.722,64	45.833.522,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Percentual de eficácia	0,98	0,87	0,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>DESPESA</b>	49.588.753,36	55.884.706,03	58.977.079,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Previsão	42.208.694,33	43.334.610,28	40.555.818,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Realização	0,97	0,86	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Percentual de eficácia	0,97	0,86	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RIO CASCA  
 Minas Gerais

**LDO PARA 2022**  
 Valores constantes

DESCRIÇÃO	EVOLUÇÃO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
	REAL 2018 val.constantes	REAL 2019 val.constantes	REAL 2020 val.constantes	Prev.2020 val.constantes	Prev.2021 val.constantes	Prev.2022 val.constantes	Prev.2023 val.constantes	Prev.2024 val.constantes		
Patrimônio Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultados acumulados	14.461.725,84	19.411.095,61	53.917.677,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Patrimônio Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	14.461.725,84	19.411.095,61	53.917.677,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>EVOLUÇÃO</b>		<b>134,22%</b>	<b>277,77%</b>	<b>0,00%</b>						





RIO CASCA  
Minas Gerais

**LDO PARA 2022**  
Valores constantes

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	REAL 2020 val.correntes	Prev.2020 val.correntes	Variação em valor	Variação em percentual
Receita Total	45.833.522,13	42.844.063,71	2.989.458,42	6,98%
Receitas Primárias (I)	45.766.576,99	41.571.948,03	4.194.628,96	10,09%
Despesa Total	40.555.818,13	42.844.063,71	-2.288.245,58	-5,34%
Despesas Primárias (II)	43.582.331,85	42.212.474,48	1.369.857,36	3,25%
<b>Resultado Primário (III) = (I-II)</b>	2.184.245,14	-640.526,45	2.824.771,59	-441,01%
Resultado Nominal	2.251.190,28	-185.367,14	2.436.557,43	-1314,45%
Dívida Pública Consolidada	4.966.332,06	5.737.962,86	-771.630,80	-13,45%
Dívida Consolidada Líquida	-6.956.581,34	-1.668.911,46	-5.287.669,87	316,83%





**LDO PARA 2022**  
Valores constantes

DESCRIÇÃO	RESULTADO NOMINAL									
	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior	Ano Anterior
Divida Consolidada	356.197,52	5.969.016,37	5.307.098,55	4.728.038,90	4.515.009,25	3.982.672,39	3.467.091,91			
(-) Disponibilidade de Caixa	8.121.078,29	8.336.224,10	10.441.354,94	11.842.521,32	8.281.619,38	6.976.834,59	9.334.880,80			
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
(+) Restos a Pagar Processados	2.176.728,95	2.355.800,02	2.118.048,00	491.690,43	0,00	0,00	0,00			
(=) Divida Consolidada Líquida	-5.588.151,83	-11.407,71	-3.016.208,39	-6.622.792,59	-3.766.610,13	-2.994.162,20	-5.867.788,89			
RESULTADO NOMINAL										
DESCRIÇÃO	RESULTADO NOMINAL									
	REAL 2018 val. constantes	REAL 2019 val. constantes	REAL 2020 val. constantes	REAL 2020 val. constantes	Prev. 2020 val. constantes	Prev. 2021 val. constantes	Prev. 2022 val. constantes	Prev. 2023 val. constantes	Prev. 2024 val. constantes	Prev. 2024 val. constantes
Divida Consolidada	6.226.042,21	5.546.979,41	4.966.332,06	5.737.962,86	4.678.001,08	4.678.001,08	4.112.109,25	3.579.772,39	3.064.191,91	
(-) Disponibilidade de Caixa	8.695.181,91	10.913.304,19	12.439.385,02	7.406.874,33	8.560.565,84	7.203.581,71	9.638.264,43	10.843.047,48	10.843.047,48	
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	2.457.240,77	2.213.783,77	516.471,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(=) Divida Consolidada Líquida	-11.896,93	-3.152.541,01	-6.956.581,34	-1.668.911,46	-3.902.584,76	-3.091.472,47	-6.058.492,03	-7.278.855,57	-7.778.855,57	
Divida Consolidada Líquida anterior	-5.588.151,83	-11.407,71	-3.016.208,39	-3.016.208,39	-6.622.792,59	-6.622.792,59	-3.766.610,13	-2.994.162,20	-5.867.788,89	
(=) Resultado Nominal abaixo da linha	-5.576.252,91	3.141.133,30	3.940.372,95	-1.347.296,93	-2.720.207,83	-2.720.207,83	-675.137,67	3.064.329,84	1.911.066,68	
Varição de saldo de RPP	-280.511,82	142.016,25	1.601.576,37	2.118.048,00	491.690,43	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de investimentos permanentes	121.500,70	235.824,21	0,00	13.277,06	13.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos reconhecidos na Divida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(=) Resultado Nominal abaixo da linha ajustado	-5.417.241,79	2.763.292,84	2.388.796,58	-3.478.621,98	-3.225.358,26	-3.225.358,26	-675.137,67	3.064.329,84	1.911.066,68	

**LDO PARA 2022**  
Valores constantes

DESCRIÇÃO	MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO									
	REAL 2018 val.constantes	REAL 2019 val.constantes	REAL 2020 val.constantes	Prev.2020 val.constantes	Prev.2021 val.constantes	Prev.2022 val.constantes	Prev.2023 val.constantes	Prev.2024 val.constantes		
Aumento Permanente da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.565.411,69	2.162.255,96	2.216.312,36		
(-) Transferência do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.113.082,34	-432.451,19	443.262,47		
(-) Transferência do PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-55.654,12	21.622,56	22.163,12		
(-) Aplicação na Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-834.811,75	324.338,39	332.446,85		
(-) Aplicação na Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.391.352,92	540.563,99	554.078,09		
<b>(=) Margem Bruta</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.170.510,56	843.279,83	864.361,82		



**LDO PARA 2022**  
Valores constantes

DESCRIÇÃO	REAL 2018		REAL 2019		REAL 2020		Prev.2021		Prev.2022		Prev.2023		Prev.2024	
	val.	constantes	val.	constantes	val.	constantes	val.	constantes	val.	constantes	val.	constantes	val.	constantes
<b>RENUNCIA DE RECEITA</b>														
Anistia														
Concessão de perdão das penalidades dos tributos inscritos em dívida ativa e mitigação dos efeitos de calamidades públicas									28.954,73		32.717,21		36.214,14	
Remissão									0,00		0,00		0,00	
Remissão de tributos para as atividades econômicas mais prejudicadas economicamente em virtude de calamidades públicas.									0,00		0,00		0,00	
Perdão da dívida ou cancelamento de dívida ativa em função de duplicidade de lançamento.									0,00		0,00		0,00	
Cancelamento do lançamento pelo custo de cobrança ser comprovadamente maior do que o crédito tributário.									4.825,79		5.141,28		5.432,12	
Subsídio									0,00		0,00		0,00	
Isenção de tributos para indústrias que queiram se estabelecer no Município.									0,00		0,00		0,00	
Crédito Presumido									0,00		0,00		0,00	
Concessão de isenção em caráter não geral									0,00		0,00		0,00	
Isenção de tributos municipais para contribuintes que atendam todos os requisitos estabelecidos em lei específica.									98.357,00		98.357,00		98.357,00	
Alteração de alíquota									0,00		0,00		0,00	
Mudança na política tributária de modo a reduzir a alíquota de determinadas atividades econômicas para fins de incentivo fiscal.									0,00		0,00		0,00	
Modificação de base de cálculo									0,00		0,00		0,00	
Concessão de desconto									0,00		0,00		0,00	
Concessão de desconto para os contribuintes que efetuarem pagamento da parcela única até determinada data.									132.137,52		136.215,49		140.003,26	
<b>TOTAL RENUNCIADO</b>									132.137,52		136.215,49		140.003,26	
<b>MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO</b>									0,00		0,00		0,00	
Elevação de alíquotas									0,00		0,00		0,00	
Ampliação da base de cálculo									0,00		0,00		0,00	
Majoração de tributo ou contribuição									0,00		0,00		0,00	
Criação de tributo ou contribuição									0,00		0,00		0,00	
Consideração na estimativa da receita									132.137,52		136.215,49		140.003,26	
<b>TOTAL COMPENSADO</b>								<b>0,00</b>	132.137,52		136.215,49		140.003,26	
									0,00		0,00		0,00	

**LDO PARA 2022**  
Valores constantes

DESCRIÇÃO	ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
	REAL 2018 val.constantes	REAL 2019 val.constantes	Prev.2020 val.constantes	Prev.2021 val.constantes
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>				
Demandas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Processos tramitando no Poder Judiciário, de perda provável, cujo valor esteja dentro do limite de RPV – Requisições de Pequeno Valor.	0,00	0,00	0,00	0,00
Decisões judiciais relativas ao fornecimento de medicamentos além daqueles padronizados pelo SUS	187.216,82	187.216,82	191.897,24	196.694,67
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas ambientais via processo administrativo de perda provável.	0,00	0,00	0,00	0,00
Processos Administrativos de reconhecimento de dívida em trâmite.	0,00	0,00	0,00	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Adesão a novos programas de refinanciamento da dívida (REFIS) com a União e estado.	0,00	0,00	0,00	0,00
Assunção de Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Oculto Irregularista não provisionado e por isso não contabilizado.	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistências Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Surtos endêmicos ou epidêmicos. (Surto de dengue, surto de H1N1 – Influenza, pandemia novo coronavírus e outras calamidades).	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Inatividade operacional dos principais contribuintes afetados por calamidade pública, impactando na arrecadação municipal.	0,00	0,00	0,00	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00	0,00	0,00	0,00
Média histórica das receitas previstas e não arrecadadas ou mesmo a superestimação da receita corrente.	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00	0,00	0,00
Devolução do pagamento de tributos em duplicidade ou mesmo a contestação deferida de lançamento tributário.	0,00	0,00	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00	0,00	0,00
Dotações sem previsão de reajuste de vencimentos, pagamento do piso integral do magistério, aditivos de contratos sem previsão.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos de Inundações, alagamentos, deslizamento de terra, muros com risco de queda, barranco instável colocando casas em risco.	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL EM PASSIVOS CONTINGENTES</b>	187.216,82	187.216,82	191.897,24	196.694,67
<b>PROVIDÊNCIAS CASO OS PASSIVOS SE REALIZEM</b>				
Utilização da Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
Repriorização e Remanejamento de dotações	187.216,82	187.216,82	191.897,24	196.694,67
Oferecer como garantia o desconto automático no repasse do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL EM PROVIDÊNCIAS</b>	187.216,82	187.216,82	191.897,24	196.694,67
	0,00	0,00	0,00	0,00